

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE LICITAÇÕES PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 - 000		Proc. 1660/2024 Fl. _____ Serv. _____ <i>285</i>
---	---	---	--

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1660/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP: Nº 05/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: GREEN MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS PARA SAUDE LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 4.385,60 (quatro mil trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

PRAZO: 2 (DOIS) MESES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAJANO DE MORAES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.995.547/0001-53 com sede na Praça Waldemar Magalhães, nº 01, Centro, nesta Cidade, representada neste ato pela Excelentíssima Sra. Gestora Japaina de Carvalho Cunha Guzzo, CPF nº 070.740.197-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e

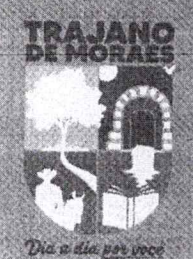
GREEN MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.454.600/0001-93 estabelecida na Rua Maranhão, 1334, lote 6, Nova Iguaçu/RJ, CEP nº 26.282-180, representada neste ato pelo representante legal Sr. Alessandro de Avelar Scalise, CPF nº 083.183.707-16, doravante denominada **CONTRATADA**,

resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, sob a regência da Lei Ordinária Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e do Decreto Municipal nº 86/2023, assim como das demais disposições normativas incidentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é:

Aquisição de Medicamentos para atender a Farmácia Básicas SMS, conforme as especificações constantes Termo de Referência, em atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Saúde

Parágrafo Único. As partes convencionam, para fins legais, que o objeto deve ser considerado entregue ou executado no prédio da Prefeitura de Trajano de Moraes, situada à Praça Waldemar Magalhães, 01, Centro, Trajano de Moraes/RJ, ainda que eventualmente o serviço seja prestado em outro local, como, por exemplo, através da rede mundial de

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE LICITAÇÕES PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 - 000		Proc. 1660/2024 Fl. _____ Serv. _____ <i>(Handwritten signature)</i>
---	--	---	--

computadores, ou ainda que a mercadoria seja deixada em outra unidade, quando isso for cabível.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será de **2 (dois) meses** contados a partir da data da assinatura do presente instrumento. Caso as partes assinem o instrumento em momentos distintos, o prazo será computado a partir da última assinatura aposta.

Parágrafo Primeiro. O prazo contratual poderá ser prorrogado, quando couber, na forma do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo. O reajuste será especificado nas cláusulas contratuais, tendo como termo inicial a data de assinatura do contrato, e índice o IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar/executar o objeto do contrato, de acordo com o especificado no edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus extras para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, no prazo de até 10 dias;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE LICITAÇÕES PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 -000		Proc. 1660/2024
			Fl. _____
			Serv. _____

29f

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SAÚDE	18011030100352051	33903200	160000

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO:

O preço pelos serviços prestados e/ou mercadorias entregues será de **R\$ 4.385,60 (quatro mil trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).**

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nomeia-se fiscal do contrato para acompanhá-lo e fiscalizá-lo do início ao fim, ou até que seja substituído por portaria, o(a) servidor(a):

Gioconda Maria Santos Farcha
MATRÍCULA 4409

Parágrafo Primeiro. O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência/Projeto Básico, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Segundo. O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

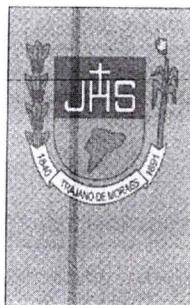
Em se tratando de obras e serviços:

- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze dias);
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Em se tratando de compras:

- provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
NÚCLEO DE LICITAÇÕES
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO -
TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 - 000



Proc. 1660/2024

Fl. _____

Serv. _____

observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Quarto. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Quinto. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** é obrigada a reapresentar automaticamente, independente de notificação, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

Parágrafo Segundo. A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo anterior ensejará notificação da **CONTRATADA** com prazo de **10 (dez) dias** para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias não comprovadas e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sujeitando-se às penalidades previstas nesse contrato, na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações.

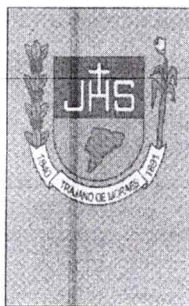
Parágrafo Terceiro. Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido com imposição de penalidades.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** deverá pagar o preço convencionado, conforme cronograma ajustado, mediante comprovação do adimplemento do objeto, proporcionalmente aos serviços prestados. O pagamento deve ser efetuado através de depósito na conta corrente informada que **CONTRATADA**, desde que seja de sua própria titularidade.

Parágrafo Primeiro. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Secretaria de Fazenda do Município de Trajano de Moraes, acompanhada da documentação de comprovação de regularidade fiscal e se o objeto tratar de serviço também deverá acompanhar o comprovante de recolhimento mensal do FGTS e do INSS.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
NÚCLEO DE LICITAÇÕES
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO -
TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 -000



Proc. 1660/2024

Fl. _____

Serv. _____

315

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

Parágrafo Primeiro. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

Parágrafo Segundo. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

Parágrafo Terceiro. Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no instrumento que o Município normalmente utilizar para publicar seus atos oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca do **Município de Trajano de Moraes/RJ**, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

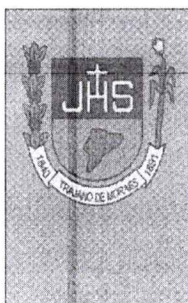
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Trajano de Moraes/ RJ, 19 de fevereiro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Janaína de Carvalho Cunha Guzzo


GREEN MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS PARA SAUDE LTDA
Alessandro de Avelar Scalise

A



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
NÚCLEO DE LICITAÇÕES
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO -
TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 -000



Proc. 1660/2024

Fl. _____

Serv. _____

325

ANEXO A - ITENS

GREEN MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS PARA SAUDE LTDA						
CNPJ: 47.454.600/0001-93						
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2024						
Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNT	LABORATORIO	VALOR UNIT.	VALOR TOT.
1	ALBENDAZOL	FRS	60	PRATI - DONADUZZI	R\$ 1,41	R\$ 84,60
2	BENZOILMETRONIDAZOL	FRS	20	BELFAR	R\$ 7,15	R\$ 143,00
3	CLOPIDROGEL 75MG	CPR	3000	RANBAXY	R\$ 0,30	R\$ 900,00
4	DIAZEPAM	CPR	1500	SANTISA	R\$ 0,60	R\$ 900,00
5	DIPIRONA SÓDICA 500MG	CPR	10000	GREEN PHAR	R\$ 0,15	R\$ 1.500,00
6	GLIBENCLAMIDA 5MG	CPR	3000	MED QUIMICA	R\$ 0,04	R\$ 120,00
7	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO	FRS	50	AIRELA	R\$ 2,96	R\$ 148,00
8	DILVOPROATO DE SÓDIO	CPR	1000	BIOLAB	R\$ 0,59	R\$ 590,00
TOTAL:					R\$ 4.385,60	



8



3- CONTRATADO: EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ Nº 15.439.366/0001-39

4- OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICAS SMS
5- VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.615,64 (MIL SEISCENTOS E QUINZE REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVO.)

6- PRAZO: 2 (DOIS) MESES

7- ASSINATURA: 19/02/2025

8 - FISCAL DO CONTRATO: GIOCONDA MARIA SANTOS FARCHA, MAT 4409

EXTRATO DE CONTRATO 21/2025

1- PROCESSO Nº 1660/2024

2- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAJANO DE MORAES

3- CONTRATADO: F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 31.151.224/0001-28

4- OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICAS SMS

5- VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.315,00 (MIL TREZENTOS E QUINZE REAIS)

6- PRAZO: 2 (DOIS) MESES

7- ASSINATURA: 19/02/2025

8 - FISCAL DO CONTRATO: GIOCONDA MARIA SANTOS FARCHA, MAT 4409

EXTRATO DE CONTRATO 22/2025

1- PROCESSO Nº 1660/2024

2- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAJANO DE MORAES

3- CONTRATADO: DROGARIA FB FARMA LTDA, CNPJ Nº 28.202.250/0001-23

4- OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICAS SMS

5- VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.202,00 (CINCO MIL, DUZENTOS E DOIS REAIS)

6- PRAZO: 2 (DOIS) MESES

7- ASSINATURA: 19/02/2025

8 - FISCAL DO CONTRATO: GIOCONDA MARIA SANTOS FARCHA, MAT 4409

EXTRATO DE CONTRATO 23/2025

1- PROCESSO Nº 1660/2024

2- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAJANO DE MORAES

3- CONTRATADO: GREEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME, CNPJ Nº 29.866.866/0001-32

4- OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICAS SMS

5- VALOR DO CONTRATO: R\$ 430,00 (QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)

6- PRAZO: 2 (DOIS) MESES

7- ASSINATURA: 19/02/2025

8 - FISCAL DO CONTRATO: GIOCONDA MARIA SANTOS FARCHA, MAT 4409

EXTRATO DE CONTRATO 24/2025

1- PROCESSO Nº 1660/2024

2- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAJANO DE MORAES

3- CONTRATADO: GREEN MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ Nº 47.454.600/0001-93

4- OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICAS SMS

5- VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.385,60 (QUATRO MIL TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SESENTA CENTAVOS).

6- PRAZO: 2 (DOIS) MESES

7- ASSINATURA: 19/02/2025

8 - FISCAL DO CONTRATO: GIOCONDA MARIA SANTOS FARCHA, MAT 4409